

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jussara Schmitt Sandri; Dani Rudnicki; Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-599-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito penal. 3. Processo penal. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO III

Apresentação

É com muita alegria que mais uma vez apresentamos os Anais dos trabalhos que foram comunicados e discutidos no CONPEDI.

Antes, uma opção proposta para viabilizar a troca acadêmica e a reflexão durante os anos da pandemia da COVID-19, e, agora, uma realidade que ganha lugar garantido no calendário de eventos. A edição Virtual do CONPEDI, que aqui, chega à sua edição de número IX, promove a mesma congregação e a mesma potência do debate na pesquisa jurídica, ainda que sem o encontro presencial: semelhante prazer de ouvir e conhecer as perspectivas de pesquisadoras e pesquisadores de todo o Brasil, e de exhibir o próprio trabalho. A mesma energia de troca e a mesma cumplicidade que constrói uma excelência acadêmica em torno dos temas cruciais que congreem as áreas do Direito Penal e do Processo Penal, sempre pensados à luz dos vetores constitucionais.

O fato de esse ser - como costumeiramente ocorre, dada demanda - o Grupo de Trabalho n. III dedicado a essa pauta e a essas temáticas, só reforça o compromisso na produção acadêmica de ponta em relação a uma gama de debates que não só desperta interesse maciço de pesquisa, como tem relação com questões que são prementes na própria construção política e social do nosso país.

Foi assim que nos reunimos, ainda que mediados pelas telas de nossos aparelhos (mas, inegavelmente: reunidos!) na tarde do dia 26 de junho de 2026 para prestigiar a apresentação do seguinte (e qualificado) rol de trabalhos, que foram divididos em três blocos entremeados por discussões e aberturas para questionamentos e apontamentos:

Luan Ramos Silva apresentou o texto escrito em coautoria com Claudio José Amaral Bahia, cujo título é A LEI ANTIFACÇÃO E O DIREITO PENAL DE EMERGÊNCIA: ENTRE A NEUTRALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E OS LIMITES DO GARANTISMO CONSTITUCIONAL;

Lígia Maria de Castro e Sousa e Tayana Roberta Muniz Caldonazzo contribuíram apresentando o artigo PROTEÇÃO JURÍDICA DA POPULAÇÃO LGBTQ+: DESAFIOS E ARGUMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE CRIME AUTÔNOMO CONTRA A LGBTFOBIA;

Eduardo Puhl apresentou o trabalho escrito em coautoria com Matheus Felipe De Castro, de título O ESTATUTO EPISTÊMICO DO RECONHECIMENTO FACIAL AUTOMATIZADO RETROSPECTIVO NO PROCESSO PENAL;

Marcelo Wordell Gubert e Mariana Ferreira de Almeida apresentaram o artigo escrito em também coautoria com Flavia Piccinin Paz, de título ERRO 404: A CONFIABILIDADE DAS PROVAS ALGORÍTMICAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERA;

Bruno Leonardo Valverde da Silva e Pinto Pedro Inácio dos Santos de Jesus apresentaram o texto intitulado DEVIDO PROCESSO LEGAL EM TEMPOS DE EXCEÇÃO: EXPANSÃO DAS MEDIDAS PATRIMONIAIS E A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO PENAL PATRIMONIAL NA LEGISLAÇÃO ANTIFACÇÃO BRASILEIRA;

Maíse Bezerra Lauande Fonseca apresentou artigo escrito em coautoria com Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, e Antonio Coêlho Soares Junior, intitulado USO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA VÍTIMA EM PROCESSOS SOB O RITO DO JÚRI: ENTRE A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA E O CERCEAMENTO DE DEFESA;

Kawã Eduardo França apresentou o artigo DEEPFAKE COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER: A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 147-B, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, escrito em coautoria com Monique Leray Costa e Rodrigo Rosa Borba;

Rodrigo Alves Guimarães contribuiu apresentando o trabalho ENCONTRO FORTUITO DE CELULAR E OS RISCOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

Maria Fernanda Lima Oka e Rosberg de Souza Crozara apresentaram o texto AÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS PARA TESTEMUNHAS EM CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AS CONTRIBUIÇÕES PARA O BEM-ESTAR DA VÍTIMA E PARA O CONJUNTO PROBATÓRIO;

Roberto Berttoni Cidade apresentou o trabalho APLICAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO DE ADULTOS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS, escrito em coautoria com Geovania de Carvalho;

Fabiano Scuzziato e Eloisa Nardi apresentaram o texto intitulado A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM CRIMES AMBIENTAIS PELA RECONFIGURAÇÃO SOCIETÁRIA UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PRECEDENTE DO STJ NO RESP Nº 1.977;

Luiza Gomes Faleiros Andrade e Gabriel Henrique Haddad apresentaram o artigo de título ABORTO LEGAL E PL Nº 1904/2024: ANÁLISE DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA;

Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Lenice Kelner e Rodolfo Bernardo Warmeling contribuíram

Andressa Souza Martins, Claudineia Crispim Rosa Parra e Ricardo Pinha Alonso apresentaram o texto cujo título é A MOROSIDADE DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NA REGIÃO DE MARÍLIA E OS IMPACTOS NA PERSECUÇÃO PENA;

e, fechando a tarde de discussões, Fabrizio Romão Thosi apresentou o texto intitulado A ESTRUTURA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO: GARANTISMO PROCESSUAL PENAL E OS GRAUS DE GARANTISMO, escrito em coautoria com Paula Alves Zanoto e João Alexandre de Souza Menegassi.

Agora, aqui compilados, os trabalhos reunidos neste volume ampliam os debates realizados naquela ocasião: os textos completos, disponíveis, se colocam abertos à consulta, a mais reflexões e à contribuição para debates, que é sua função e missão fundamental.

Desejamos uma excelente leitura, torcendo para que seja tão prazerosa como foi estar à frente dos trabalhos do Grupo!

Prof. Dr. Dani Rudnicki - Universidade La Salle-RS

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan - Universidade de Passo Fundo - RS

Profa. Dra. Jussara Schmitt Sandri - Instituto Federal do Paraná-PR

28 de junho de 2026

**A MOROSIDADE DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM CRIMES CONTRA A
DIGNIDADE SEXUAL NA REGIÃO DE MARÍLIA E OS IMPACTOS NA
PERSECUÇÃO PENAL**

**THE DELAY IN POLICE INVESTIGATIONS OF CRIMES AGAINST SEXUAL
DIGNITY IN THE REGION OF MARÍLIA AND ITS IMPACTS ON CRIMINAL
PROSECUTION**

**Andressa Souza Martins
Claudineia Crispim Rosa Parra
Ricardo Pinha Alonso**

Resumo

O presente artigo analisa os impactos da morosidade dos inquéritos policiais na investigação dos crimes contra a dignidade sexual, especialmente na região de Marília/SP. A pesquisa examina os prejuízos causados à produção probatória, à efetividade da persecução penal e à proteção integral das vítimas, considerando fatores como subnotificação, revitimização institucional e limitações estruturais das unidades responsáveis pela investigação criminal. Utilizou-se metodologia dedutiva, com pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise da legislação pertinente, doutrina especializada, entendimentos jurisprudenciais e dados estatísticos relacionados à violência sexual no Brasil e no Estado de São Paulo. O estudo também aborda os reflexos da demora investigativa na preservação das provas, na responsabilização penal dos autores e na confiança das vítimas em relação ao sistema de justiça criminal. Além disso, discute-se a insuficiência estrutural dos órgãos de investigação, a demora na realização de perícias, os impactos psicológicos decorrentes da revitimização institucional e os elevados índices de subnotificação dos crimes sexuais, especialmente em municípios do interior paulista. A pesquisa evidencia que a ausência de respostas céleres e eficientes por parte do Estado contribui para o enfraquecimento da persecução penal e para o aumento da sensação de impunidade social. Conclui-se que a morosidade investigativa compromete a efetividade da persecução penal, dificulta a produção probatória e evidencia a necessidade de fortalecimento estrutural e institucional das unidades responsáveis pela

structural limitations of the agencies responsible for criminal investigations. A deductive methodology was adopted, based on bibliographical and documentary research, through the analysis of relevant legislation, specialized legal doctrine, jurisprudence, and statistical data related to sexual violence in Brazil and in the State of São Paulo. The study also addresses the effects of investigative delays on evidence preservation, criminal accountability, and victims' trust in the criminal justice system. Furthermore, it discusses the structural deficiencies of investigative bodies, delays in forensic examinations, the psychological impacts resulting from institutional revictimization, and the high rates of underreporting of sexual crimes, especially in municipalities located in the countryside of São Paulo. The research demonstrates that the absence of swift and effective responses from the State contributes to weakening criminal prosecution and increasing the sense of social impunity. It is concluded that investigative delays undermine the effectiveness of criminal prosecution, hinder evidence production, and highlight the need for structural and institutional strengthening of the agencies responsible for investigating sexual crimes, aiming at greater victim protection and greater efficiency in State action.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual crimes, Police investigation, Criminal prosecution, Institutional revictimization, Delay in police investigations

INTRODUÇÃO

Os crimes contra a dignidade sexual representam grave violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, atingindo diretamente a liberdade, a integridade física, psicológica e a dignidade das vítimas. Diante da complexidade investigativa desses delitos, a atuação estatal eficiente mostra-se essencial para a responsabilização dos autores e para a proteção das vítimas. Nesse contexto, a investigação criminal realizada por meio do inquérito policial revela-se instrumento indispensável para a produção probatória e para a efetividade da resposta estatal diante desses crimes.

A morosidade na condução dos inquéritos policiais relacionados aos crimes sexuais compromete a preservação de provas, dificulta a responsabilização penal dos autores e produz impactos psicológicos relevantes às vítimas, favorecendo a revitimização institucional e o enfraquecimento da confiança social nas instituições responsáveis pela persecução penal.

A relevância do tema mostra-se ainda mais evidente diante do crescimento dos registros de crimes sexuais nos últimos anos, especialmente após o período pandêmico, bem como dos elevados índices de subnotificação observados no Brasil, em municípios do interior paulista, como Marília. As limitações estruturais das unidades especializadas, associadas à insuficiência de recursos humanos e técnicos, contribuem diretamente para o prolongamento das investigações e para o enfraquecimento da resposta estatal diante da violência sexual.

Tal cenário evidencia a necessidade de análise crítica das estruturas responsáveis pela persecução penal, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Assim, o presente artigo analisa os impactos da morosidade dos inquéritos policiais na produção probatória, na efetividade da persecução penal e na proteção das vítimas. Busca-se ainda identificar fatores estruturais e institucionais relacionados ao prolongamento das investigações, bem como discutir medidas voltadas ao fortalecimento das estruturas responsáveis pela investigação criminal e a redução da revitimização institucional.

Diante desse cenário, questiona-se: de que forma a morosidade dos inquéritos policiais em crimes contra a dignidade sexual compromete a efetividade da persecução penal e a proteção integral das vítimas na região de Marília?

Para a elaboração do trabalho, será utilizada metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação pertinente, da doutrina especializada, de entendimentos jurisprudenciais e de dados estatísticos relacionados à violência sexual e à persecução penal no

Brasil. Também serão usados estudos acadêmicos voltados à discussão da duração razoável do processo, da revitimização institucional e da efetividade da investigação criminal nos crimes sexuais.

Assim, a pesquisa pretende contribuir para o debate acerca da necessidade de fortalecimento das instituições responsáveis pela persecução penal, evidenciando que a celeridade investigativa nos crimes sexuais também se relaciona à garantia dos direitos fundamentais das vítimas.

1. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A PERSECUÇÃO PENAL

A proteção à dignidade sexual constitui importante instrumento de garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à tutela da liberdade, integridade física, psicológica e sexual dos indivíduos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, impondo ao Estado o dever de proteção contra toda forma de violência que atente contra os direitos da personalidade.

Nesse contexto, os crimes contra a dignidade sexual encontram-se previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 12.015 de 2009, responsável por substituir a antiga expressão “crimes contra os costumes” pela atual nomenclatura, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade humana e à liberdade sexual. Conforme leciona Greco (2023), a modificação legislativa representou importante avanço jurídico ao deslocar o foco da tutela moral coletiva para a proteção da autonomia e dignidade sexual da vítima.

Entre os principais delitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro destaca-se o crime de estupro, tipificado no artigo 213 do Código Penal, caracterizado pela prática de conjunção carnal ou ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça. Trata-se de delito de elevada gravidade, cujos efeitos ultrapassam os danos físicos imediatos, atingindo também a saúde emocional, psicológica e social da vítima. Segundo Nucci (2023), os crimes sexuais produzem consequências traumáticas profundas, frequentemente permanentes, exigindo atuação estatal célere e eficiente para assegurar a proteção integral da vítima. Além disso, no crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal, aplicável às hipóteses envolvendo menores de 14 anos ou pessoas sem discernimento para a prática do ato sexual, a legislação

presume a vulnerabilidade da vítima independentemente de consentimento, reconhecendo a impossibilidade de manifestação válida de vontade.

Conforme Capez (2023), tal previsão legal busca assegurar proteção reforçada às pessoas em situação de maior fragilidade física ou psicológica, ressaltando que os crimes contra a dignidade sexual são classificados como hediondos, nos termos da Lei nº 8.072 de 1990, recebendo tratamento mais rigoroso quanto ao cumprimento de pena e à concessão de benefícios penais. Além disso, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.718 de 2018, a persecução penal desses delitos passou a ocorrer, em regra, mediante ação penal pública incondicionada, independentemente da manifestação de vontade da vítima. Tal modificação legislativa objetivou reduzir os impactos decorrentes do medo, da vergonha e da dependência emocional frequentemente enfrentados pelas vítimas de violência sexual.

Nesse cenário, o inquérito policial assume papel fundamental na persecução penal, sendo o procedimento administrativo responsável pela apuração da materialidade e da autoria das infrações penais, conforme previsto no Código de Processo Penal. Embora possua natureza inquisitiva, o inquérito deve observar os direitos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente, especialmente o princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Segundo Nucci (2023), a eficiência investigativa é essencial nos crimes sexuais, nos quais a produção probatória depende da rápida coleta de vestígios e da preservação do relato da vítima. Em razão da clandestinidade desses delitos, o depoimento da vítima assume especial relevância na formação do convencimento judicial. A morosidade na condução dos inquéritos policiais compromete a efetividade da resposta estatal, podendo resultar na perda de provas essenciais e dificultar a responsabilização penal do agressor. A jurisprudência dos tribunais superiores também reconhece a relevância da celeridade investigativa nos crimes sexuais.

O Supremo Tribunal Federal (2024) e o Superior Tribunal de Justiça (2024) possuem entendimento consolidado acerca da necessidade de observância do princípio da duração razoável do processo também durante a fase investigativa, reconhecendo que o excesso de prazo na condução do inquérito policial pode configurar violação a direitos fundamentais. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2024) igualmente reconhece que a demora injustificada na investigação criminal compromete a eficiência da persecução penal e pode acarretar prejuízos irreversíveis à produção probatória. Os crimes contra a dignidade sexual apresentam elevada

complexidade investigativa, frequentemente ocorrendo em ambientes privados e sem testemunhas, circunstância que exige atuação célere dos órgãos responsáveis pela persecução penal para preservação da prova.

Conforme Capez (2023), a prova assume papel central nos crimes sexuais, especialmente diante da frequente ausência de testemunhas, circunstância que atribui especial relevância ao depoimento da vítima e aos exames periciais realizados durante a investigação criminal. A demora na coleta de vestígios biológicos, na realização de exames de corpo de delito e na condução das diligências investigativas pode comprometer significativamente a comprovação da materialidade e da autoria delitiva. Assim, a morosidade investigativa pode agravar os danos psicológicos suportados pela vítima, prolongando o sofrimento emocional decorrente da violência sexual. Segundo Nucci (2023), a repetição excessiva de procedimentos investigatórios e a ausência de resposta estatal eficiente favorecem a revitimização institucional, fenômeno caracterizado pela exposição contínua da vítima a situações constrangedoras durante a persecução penal.

A eficiência da investigação criminal não se relaciona apenas à responsabilização do agressor, mas também à garantia de acolhimento e proteção às vítimas. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na tutela da dignidade sexual, persistem fragilidades estruturais que comprometem a efetividade da persecução penal.

2. MOROSIDADE INVESTIGATIVA E IMPACTOS NOS CRIMES SEXUAIS

A violência sexual constitui um grave problema de segurança pública e de saúde social, produzindo impactos físicos, psicológicos e emocionais permanentes às vítimas. Em razão das particularidades dos crimes contra a dignidade sexual, a atuação estatal deve ocorrer de forma célere e eficiente, especialmente durante a fase investigativa, considerando que a produção probatória nesses delitos depende, muitas vezes, da rápida coleta de vestígios biológicos, da realização de exames periciais e da preservação da integridade psicológica da vítima durante a persecução penal.

Nesse contexto, a morosidade investigativa revela-se um dos principais fatores que comprometem a efetividade da persecução penal nos crimes sexuais. A demora na condução dos inquéritos policiais pode prejudicar a produção probatória, dificultar a identificação dos autores e enfraquecer a atuação estatal no enfrentamento da violência sexual. Conforme Capez (2023), a

prova assume papel central nos crimes contra a dignidade sexual, sobretudo em razão da frequente ausência de testemunhas, circunstância que atribui especial relevância ao depoimento da vítima e aos exames técnicos realizados durante a investigação criminal.

A demora na realização de exames de corpo de delito e de perícias técnicas pode comprometer significativamente a comprovação da materialidade delitiva, especialmente diante da volatilidade dos vestígios biológicos. Além disso, o decurso excessivo do tempo interfere diretamente na confiabilidade dos depoimentos prestados durante a persecução penal, dificultando a reconstrução dos fatos e fragilizando a cadeia probatória, além de causar impactos psicológicos provocados pela demora investigativa. Segundo Nucci (2023), a repetição excessiva de procedimentos investigatórios e a ausência de resposta estatal eficiente favorecem a revitimização institucional, fenômeno caracterizado pela exposição contínua da vítima a situações constrangedoras e emocionalmente desgastantes durante a tramitação do inquérito policial. Em muitos casos, o prolongamento indevido das investigações desencoraja a continuidade da denúncia e reduz a colaboração da vítima com a produção probatória.

A sobrecarga das unidades policiais especializadas, aliada à insuficiência de recursos humanos e técnicos, contribui significativamente para o aumento da morosidade procedimental. A limitação estrutural das delegacias responsáveis pela investigação de crimes sexuais dificulta a conclusão célere dos inquéritos policiais e compromete a efetividade da resposta estatal, especialmente em municípios de médio porte, como Marília. A morosidade investigativa produz impactos que ultrapassam a esfera processual, afetando diretamente a confiança da população nas instituições responsáveis pela persecução penal, a ausência de respostas céleres e eficazes fortalece a sensação de impunidade social, amplia os índices de subnotificação e contribui para a perpetuação do ciclo de violência sexual.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (2024) e o Superior Tribunal de Justiça (2024) possuem entendimento consolidado acerca da necessidade de observância do princípio da duração razoável do processo também durante a fase investigativa, reconhecendo que o excesso de prazo na condução do inquérito policial pode configurar violação a direitos fundamentais. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2024) igualmente reconhece que a demora injustificada na investigação criminal compromete a eficiência da persecução penal e pode acarretar prejuízos irreversíveis à produção probatória.

Dessa forma, verifica-se que a morosidade dos inquéritos policiais em crimes sexuais compromete não apenas a efetividade da persecução penal, mas também a proteção integral das vítimas, evidenciando a necessidade de fortalecimento estrutural dos órgãos responsáveis pela investigação criminal.

2.1 CRESCIMENTO DOS CRIMES SEXUAIS E A SUBNOTIFICAÇÃO

Os crimes contra a dignidade sexual vêm apresentando crescimento significativo nos últimos anos em diversas regiões do Brasil, fenômeno que pode ser observado tanto em dados nacionais quanto nas estatísticas divulgadas pelo Estado de São Paulo e pela região de Marília. Tal aumento demonstra não apenas a gravidade da violência sexual no cenário contemporâneo, mas também evidencia os desafios enfrentados pelos órgãos responsáveis pela persecução penal na apuração célere e eficaz desses delitos.

Segundo dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023; 2024), os registros de estupro e estupro de vulnerável apresentaram crescimento contínuo entre os anos de 2020 e 2023, alcançando números historicamente elevados. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que a maioria das vítimas é composta por mulheres, crianças e adolescentes, sendo que grande parte dos crimes ocorre no âmbito doméstico ou familiar, praticados por pessoas conhecidas da vítima.

O aumento dos registros após o período pandêmico também merece destaque, durante a pandemia da COVID-19, o isolamento social contribuiu para o agravamento da violência doméstica e intrafamiliar, ampliando situações de vulnerabilidade e dificultando o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção estatal. Embora parte do crescimento estatístico na região de Marília, observou-se cenário semelhante após o período pandêmico, com crescimento gradual dos registros de crimes sexuais, especialmente dos casos de estupro de vulnerável. Dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo demonstram aumento das notificações entre os anos de 2020 e 2024, evidenciando não apenas a ampliação das denúncias, mas também o agravamento das situações de violência intrafamiliar no interior paulista, esteja relacionada à maior conscientização social e ao fortalecimento dos canais de denúncia, especialistas alertam que os índices oficiais ainda representam apenas parcela reduzida da realidade vivenciada pelas vítimas. Nesse contexto, a subnotificação revela-se um dos principais obstáculos ao enfrentamento dos crimes sexuais no Brasil.

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2023), parcela significativa das vítimas deixa de formalizar denúncias em razão do medo de represálias, da dependência emocional ou econômica em relação ao agressor, da vergonha e da desconfiança quanto à efetividade do sistema de justiça criminal. A subnotificação torna-se ainda mais preocupante quando se observa que muitos crimes sexuais ocorrem em ambientes privados, sem testemunhas presenciais e com reduzida produção imediata de provas materiais. Em razão disso, a ausência de denúncia precoce compromete significativamente a atuação investigativa e dificulta a responsabilização penal dos autores.

Estudos recentes acerca da violência sexual contra homens no Brasil demonstram que a subnotificação também está associada a fatores culturais relacionados ao machismo, à dificuldade de reconhecimento da condição de vítima e ao medo das reações sociais decorrentes da denúncia. Além disso, a literatura aponta que a ausência de preparo adequado dos agentes envolvidos no processo de acolhimento e notificação contribui diretamente para a invisibilidade estatística da violência sexual praticada contra homens e meninos, dificultando a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral das vítimas (Ferreira et al., 2023, p. 13). Assim, demonstra-se que a violência sexual também atinge homens e meninos em proporções frequentemente invisibilizadas pelas estatísticas oficiais. Pesquisas acerca da violência sexual contra homens no Brasil aponta que fatores culturais relacionados ao machismo e aos estigmas sociais contribuem para a ocultação dos casos, dificultando a formalização das denúncias e o acesso das vítimas aos serviços de acolhimento e proteção, também destaca impactos relevantes na saúde mental, sexual e psicológica das vítimas, bem como a insuficiência de mecanismos especializados de atendimento humanizado.

No Estado de São Paulo, dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública (2024) evidenciam crescimento gradual dos registros de estupro e estupro de vulnerável entre os anos de 2020 e 2024, especialmente em municípios do interior paulista. Na região administrativa de Marília, observou-se aumento significativo dos registros após o período pandêmico, indicando tanto maior incidência da violência sexual quanto ampliação da formalização das denúncias. Entretanto, o crescimento contínuo dos registros também evidencia dificuldades estruturais enfrentadas pelas unidades policiais responsáveis pela investigação desses delitos, uma vez que delegacias especializadas frequentemente operam em situação de sobrecarga, em municípios de médio porte, como Marília, o crescimento contínuo dos registros de crimes sexuais intensifica a

sobrecarga das unidades responsáveis pela investigação criminal a insuficiência de recursos humanos, limitação técnica e elevado número de procedimentos investigatórios em andamento são os atores que contribuem diretamente para a morosidade na conclusão dos inquéritos policiais.

A análise dos dados estatísticos evidencia crescimento contínuo dos registros de crimes sexuais nos últimos anos, especialmente após o período pandêmico. Embora parte desse aumento esteja relacionada à ampliação dos mecanismos de denúncia e à maior conscientização social, os índices também demonstram o agravamento da violência sexual e o aumento da demanda sobre os órgãos responsáveis pela persecução penal. Na região de Marília, o crescimento das notificações também evidencia dificuldades estruturais relacionadas à condução célere dos inquéritos policiais, reforçando a necessidade de fortalecimento das estruturas investigativas e de maior efetividade na resposta estatal às vítimas de violência sexual (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024; SSP-SP, 2024).

2.2 IMPACTOS DA MOROSIDADE NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA

A morosidade na condução dos inquéritos policiais relacionados aos crimes contra a dignidade sexual compromete diretamente a efetividade da persecução penal e a adequada produção probatória necessária à responsabilização dos autores dos delitos. Em razão da natureza clandestina desses crimes, a investigação criminal depende, em grande parte, da rápida coleta de vestígios biológicos, da realização célere de exames periciais e da preservação dos elementos materiais relacionados à violência praticada. Assim, a demora investigativa representa importante fator de fragilização da prova e de enfraquecimento da atuação estatal, nos crimes sexuais, a prova assume papel central durante a persecução penal, sobretudo em razão da frequente ausência de testemunhas presenciais e da ocorrência dos fatos em ambientes privados ou familiares.

Conforme Capez (2023), o depoimento da vítima frequentemente constitui um dos principais elementos probatórios utilizados para a formação do convencimento judicial, especialmente quando inexistem registros materiais imediatos da violência sofrida. Nesse contexto, a atuação célere dos órgãos responsáveis pela investigação mostra-se indispensável para a adequada reconstrução dos fatos e para a preservação da materialidade delitiva. A demora na realização de exames de corpo de delito e de perícias técnicas representa um dos principais fatores responsáveis pela fragilização da prova nos crimes contra a dignidade sexual,

considerando a volatilidade dos vestígios biológicos normalmente presentes nesse tipo de infração, a coleta tardia de evidências pode inviabilizar a comprovação da materialidade delitiva e dificultar significativamente a identificação do agressor.

A insuficiência estrutural dos institutos de criminalística, aliada ao número reduzido de peritos criminais e à elevada demanda investigativa, contribui diretamente para o prolongamento dos procedimentos e para a perda da eficácia probatória. Além dos prejuízos materiais relacionados à preservação da prova, o decurso excessivo do tempo também interfere diretamente na confiabilidade dos depoimentos prestados durante a investigação criminal. Segundo Nucci (2023), a demora na conclusão do inquérito policial favorece o desgaste emocional da vítima e compromete a espontaneidade das informações apresentadas ao longo da persecução penal, a repetição excessiva de diligências investigatórias e a ausência de resposta estatal eficiente podem dificultar a manutenção da narrativa dos fatos, especialmente em situações envolvendo vítimas vulneráveis.

A fragilidade probatória decorrente da morosidade investigativa produz reflexos diretos sobre a efetividade da persecução penal, ausência de elementos suficientes para comprovação da autoria e da materialidade delitiva pode resultar no arquivamento prematuro dos procedimentos investigatórios ou na absolvição dos acusados por insuficiência de provas, circunstância que fortalece a sensação de impunidade social e reduz a confiança da população nas instituições responsáveis pela investigação criminal.

Nesse sentido, Santiago e Siena (2023, p. 336) destacam que a duração razoável do processo constitui garantia fundamental indispensável à efetividade da tutela estatal, especialmente em casos envolvendo vítimas em situação de vulnerabilidade. Segundo os autores, a excessiva demora na atuação do sistema de justiça compromete não apenas a eficiência da persecução penal, mas também a própria proteção integral dos direitos fundamentais das vítimas, enfraquecendo a credibilidade das instituições responsáveis pela aplicação da justiça.

O Supremo Tribunal Federal (2024) e o Superior Tribunal de Justiça (2024) possuem entendimento consolidado acerca da necessidade de observância do princípio da duração razoável do processo também durante a fase investigativa, reconhecendo que o excesso de prazo na condução do inquérito policial pode acarretar prejuízos irreversíveis à produção probatória e à efetividade da persecução penal. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2024) igualmente

reconhece que a demora injustificada na investigação criminal compromete a eficiência da resposta estatal e pode ocasionar danos relevantes à obtenção da prova nos crimes sexuais.

Dessa forma, verifica-se que a celeridade investigativa nos crimes contra a dignidade sexual não constitui apenas requisito procedimental, mas garantia essencial à preservação da prova, à responsabilização penal dos autores e à efetiva proteção das vítimas de violência sexual.

2.3 REVITIMIZAÇÃO INSTITUCIONAL E FALHAS ESTRUTURAIS

A morosidade dos inquéritos policiais em crimes contra a dignidade sexual não produz apenas prejuízos relacionados à produção probatória, mas também consequências psicológicas, sociais e institucionais diretamente suportadas pelas vítimas durante a persecução penal. Nesse contexto, destaca-se a revitimização institucional, fenômeno caracterizado pela exposição repetitiva e inadequada da vítima a procedimentos burocráticos, constrangedores e emocionalmente desgastantes ao longo da investigação criminal.

A vítima de violência sexual frequentemente necessita relatar os fatos diversas vezes durante a persecução penal, seja no momento do registro da ocorrência, durante os exames periciais, nas oitivas policiais ou em diligências complementares realizadas pelos órgãos responsáveis pela investigação criminal. Tal repetição, quando realizada sem o devido acolhimento humanizado, pode intensificar os danos psicológicos decorrentes da violência inicialmente sofrida e comprometer a confiança da vítima nas instituições estatais.

Nesse sentido, (Sanches; Batista, 2024, p. 202) , ao analisar a revitimização e a violência institucional no contexto do sistema de justiça criminal, destaca que a excessiva burocratização dos procedimentos investigatórios e a ausência de mecanismos adequados de proteção favorecem a reprodução do sofrimento da vítima durante a atuação estatal. Segundo o autor, a revitimização institucional ocorre quando os próprios órgãos responsáveis pela proteção e investigação acabam submetendo a vítima a situações de exposição emocional desnecessária, agravando os impactos psicológicos da violência sofrida. Além disso, a ausência de atendimento especializado e humanizado constitui importante fator de fragilização da atuação estatal nos crimes contra a dignidade sexual.

A insuficiência de profissionais capacitados para atuação em casos sensíveis, aliada à limitação estrutural das delegacias especializadas, dificulta a condução adequada das investigações e compromete o acolhimento das vítimas durante a fase pré-processual. Em muitos

casos, a demora excessiva na realização de diligências e a falta de acompanhamento multidisciplinar contribuem para o abandono da denúncia e para o afastamento da vítima do sistema de justiça criminal.

Outro aspecto relevante refere-se à sobrecarga das unidades policiais responsáveis pela investigação dos crimes sexuais, delegacias especializadas frequentemente operam com número reduzido de delegados, investigadores, escrivães e peritos criminais. Diante da elevada demanda de procedimentos investigatórios em andamento, o cenário compromete a conclusão célere dos inquéritos policiais e dificulta a adoção de medidas investigativas mais eficientes, especialmente em municípios do interior paulista, como Marília.

A deficiência estrutural também se manifesta na limitação de recursos técnicos e na demora para realização de exames periciais e diligências complementares, a insuficiência de investimento nos órgãos responsáveis pela persecução penal dificulta a atuação rápida e eficiente das instituições investigativas, contribuindo diretamente para o prolongamento dos procedimentos e para o enfraquecimento da resposta estatal diante da violência sexual. Além dos prejuízos relacionados à investigação criminal, as falhas estruturais das instituições responsáveis pela persecução penal contribuem para o fortalecimento da sensação de impunidade social e para o descrédito das vítimas em relação ao sistema de justiça criminal.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a ausência de respostas céleres e eficazes por parte do Estado representa um dos fatores que mais contribuem para o afastamento das vítimas dos mecanismos formais de denúncia e para a perpetuação da subnotificação nos crimes sexuais. A necessidade de fortalecimento institucional também envolve a adoção de mecanismos voltados à humanização da persecução penal. Nesse contexto, (Sanches; Batista, 2024, p. 204) ressalta a importância de medidas destinadas à redução da revitimização institucional, como a limitação da repetição desnecessária de depoimentos, a especialização dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas e a implementação de práticas investigativas mais humanizadas e eficientes.

A realidade observada em municípios de médio porte, como Marília, evidencia que a insuficiência estrutural das unidades responsáveis pela investigação dos crimes sexuais compromete não apenas a celeridade dos inquéritos policiais, mas também a qualidade do atendimento prestado às vítimas. A limitação de recursos humanos, a elevada demanda investigativa e a ausência de estrutura adequada para acolhimento especializado contribuem

diretamente para a revitimização institucional e para o enfraquecimento da confiança social no sistema de justiça criminal. Dessa forma, o fortalecimento das delegacias especializadas e a implementação de práticas investigativas mais humanizadas mostram-se medidas essenciais para assegurar maior efetividade à persecução penal e proteção integral às vítimas de violência sexual.

3. DESAFIOS E MEDIDAS PARA A EFETIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO NOS CRIMES SEXUAIS

A morosidade dos inquéritos policiais relacionados aos crimes contra a dignidade sexual representa problema que ultrapassa a esfera meramente procedimental, alcançando diretamente a efetividade da persecução penal e a concretização dos direitos fundamentais assegurados às vítimas pela Constituição Federal de 1988. A ausência de resposta estatal célere e eficiente compromete não apenas a adequada produção probatória, mas também a confiança da população nas instituições responsáveis pela investigação criminal e pela aplicação da justiça penal.

Embora tradicionalmente associado à fase processual, o referido princípio também possui incidência sobre a investigação criminal, considerando que o inquérito policial constitui importante instrumento de apuração preliminar voltado à coleta de elementos informativos necessários à persecução penal e à proteção dos direitos fundamentais envolvidos na investigação dos delitos sexuais à efetivação da persecução penal e à proteção dos direitos fundamentais envolvidos na apuração dos delitos sexuais. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (2024) e o Superior Tribunal de Justiça (2024) possuem entendimento consolidado acerca da necessidade de observância da razoável duração do processo também durante a fase investigativa, reconhecendo que o excesso de prazo na condução dos inquéritos policiais pode acarretar prejuízos à efetividade da persecução penal e comprometer a proteção integral das vítimas. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2024) igualmente reconhece que a demora injustificada na investigação criminal viola princípios constitucionais relacionados à eficiência administrativa e à adequada prestação jurisdicional.

Nos crimes contra a dignidade sexual, a necessidade de celeridade investigativa torna-se ainda mais relevante diante da fragilidade probatória característica desses delitos. Conforme Capez (2023), a adequada preservação dos vestígios biológicos e a rápida realização de exames periciais representam elementos essenciais para a comprovação da materialidade delitiva e para a responsabilização penal dos autores. Assim, o excesso de prazo na condução do inquérito policial

pode inviabilizar a obtenção de provas indispensáveis à persecução penal, fortalecendo a sensação de impunidade social.

Além dos prejuízos relacionados à produção probatória, a demora investigativa também produz impactos significativos sobre a saúde emocional e psicológica das vítimas, estudos acerca da revitimização institucional demonstram que a repetição excessiva de procedimentos investigatórios, associada à ausência de acolhimento humanizado e à demora na resposta estatal, contribui diretamente para o agravamento do sofrimento psicológico decorrente da violência sexual inicialmente praticada (Sanches; Batista, 2024, p. 204). Dessa forma, verifica-se que a eficiência da persecução penal não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva punitiva, mas também como mecanismo de proteção integral da dignidade da vítima.

O fortalecimento das estruturas responsáveis pela investigação criminal mostra-se indispensável para a redução da morosidade nos inquéritos policiais relacionados aos crimes sexuais, especialmente diante da sobrecarga das delegacias especializadas. Dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (2024) demonstram crescimento contínuo dos registros de estupro e estupro de vulnerável nos últimos anos, especialmente em municípios do interior paulista, circunstância que evidencia a necessidade de ampliação das estruturas responsáveis pela persecução penal.

Nesse sentido, a ampliação do efetivo policial representa medida relevante para assegurar maior eficiência investigativa e melhor distribuição dos procedimentos em andamento, o aumento do número de delegados, investigadores, escrivães e peritos criminais pode contribuir significativamente para a redução do acúmulo de inquéritos policiais e para o cumprimento mais eficiente dos prazos legalmente estabelecidos. Paralelamente, o investimento em capacitação técnica especializada mostra-se indispensável para garantir a condução adequada das investigações envolvendo vítimas em situação de vulnerabilidade emocional.

A modernização dos institutos de criminalística e medicina legal também constitui medida essencial para maior eficiência pericial e preservação dos vestígios relacionados aos crimes sexuais. Considerando a volatilidade das provas frequentemente presentes nesses crimes, a atuação pericial célere revela-se fundamental para a efetividade investigativa, outro aspecto relevante refere-se à necessidade de integração entre os órgãos responsáveis pela persecução penal, a atuação conjunta entre Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário permite maior acompanhamento dos procedimentos investigatórios e favorece a identificação precoce de

entraves responsáveis pelo prolongamento indevido das investigações. Tal cooperação institucional contribui para a racionalização da atividade investigativa e para a adoção de medidas corretivas destinadas à melhoria da eficiência procedimental.

Além disso, a criação de núcleos especializados de atendimento multidisciplinar às vítimas de violência sexual mostra-se medida importante para redução da revitimização institucional e fortalecimento da proteção integral das vítimas. A atuação conjunta de psicólogos, assistentes sociais e profissionais capacitados pode proporcionar acolhimento humanizado durante a fase investigativa, favorecendo a continuidade das denúncias e fortalecendo a colaboração das vítimas com a produção probatória.

A necessidade de atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência sexual não constitui preocupação restrita ao contexto brasileiro, sendo observada em diferentes realidades sociais e institucionais ao redor do mundo. A importância do atendimento humanizado às vítimas também vêm sendo reconhecida em estudos internacionais relacionados à violência sexual e à proteção de grupos vulneráveis, violência praticada contra mulheres e meninas demonstram que fatores como medo de denunciar, dependência financeira, vulnerabilidade social e dificuldades de acesso aos mecanismos de proteção estatal contribuem significativamente para a subnotificação dos crimes sexuais e para o afastamento das vítimas dos órgãos responsáveis pela persecução penal.

Em municípios de médio porte, como Marília, os impactos da insuficiência estrutural tornam-se ainda mais evidentes diante do crescimento das demandas investigativas e da limitação dos recursos disponíveis nas unidades especializadas. Esse cenário reforça a necessidade de fortalecimento institucional e modernização das estruturas responsáveis pela investigação dos crimes sexuais. Dessa forma, o enfrentamento da morosidade investigativa nos crimes contra a dignidade sexual exige fortalecimento das estruturas policiais e adoção de medidas voltadas à humanização do atendimento às vítimas, visando maior eficiência da persecução penal.

CONCLUSÃO

A investigação dos crimes contra a dignidade sexual representa um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal brasileiro, especialmente em razão da elevada complexidade probatória característica desses delitos e dos impactos físicos, psicológicos e sociais suportados pelas vítimas. Ao longo da presente pesquisa, verificou-se que a morosidade

dos inquéritos policiais relacionados aos crimes sexuais compromete diretamente a efetividade da persecução penal, dificultando a produção probatória, enfraquecendo a responsabilização dos autores e ampliando os danos decorrentes da violência inicialmente praticada.

A análise do ordenamento jurídico brasileiro demonstrou que a proteção à dignidade sexual encontra fundamento direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da duração razoável do processo. A Constituição Federal de 1988, juntamente com as alterações promovidas pela legislação penal e processual ao longo dos últimos anos, buscou fortalecer os mecanismos de tutela das vítimas de violência sexual e ampliar a efetividade da atuação estatal durante a persecução penal. Entretanto, apesar dos avanços normativos observados no âmbito legislativo, persistem limitações estruturais e institucionais que comprometem a concretização prática dessas garantias fundamentais durante a investigação criminal.

A pesquisa evidenciou que a morosidade investigativa produz impactos significativos sobre a preservação da prova nos crimes contra a dignidade sexual, em razão da clandestinidade em que normalmente ocorrem esses delitos. A rápida coleta de vestígios biológicos, a realização célere de exames periciais e a preservação adequada dos elementos materiais mostram-se indispensáveis para a comprovação da materialidade delitiva e para a identificação dos autores. Dessa forma, a demora na condução dos inquéritos policiais fragiliza a cadeia probatória e pode inviabilizar a efetividade da persecução penal, sobretudo diante da volatilidade das provas frequentemente presentes nesse tipo de infração penal. Além dos prejuízos relacionados à produção probatória, observou-se que a demora excessiva na investigação criminal também contribui diretamente para o agravamento do sofrimento psicológico das vítimas.

A repetição contínua de procedimentos investigatórios, a ausência de acolhimento humanizado e o prolongamento indevido das diligências favorecem a revitimização institucional, fenômeno que expõe novamente a vítima a situações constrangedoras e emocionalmente desgastantes. Durante a persecução penal, em muitos casos, a ausência de resposta estatal eficiente reduz a confiança das vítimas nas instituições responsáveis pela investigação criminal e contribui para o afastamento dos mecanismos formais de denúncia.

A subnotificação revelou-se igualmente fator relevante no contexto da violência sexual, uma vez que o medo de represálias, a dependência emocional ou econômica em relação ao agressor, a vergonha e a desconfiança quanto à efetividade do sistema de justiça criminal

dificultam a formalização das denúncias e comprometem a atuação investigativa dos órgãos responsáveis pela persecução penal. Essa realidade mostra-se ainda mais preocupante quando observada em conjunto com as limitações estruturais enfrentadas pelas delegacias especializadas, especialmente em municípios de médio porte e regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesse contexto, verificou-se que a insuficiência de recursos humanos, a limitação de investimentos técnicos e a sobrecarga das unidades policiais especializadas constituem fatores diretamente relacionados ao prolongamento dos inquéritos policiais em crimes sexuais. A deficiência estrutural dos institutos de criminalística, a escassez de peritos criminais e a elevada demanda investigativa dificultam a realização célere das diligências necessárias à adequada produção da prova, comprometendo a eficiência da resposta estatal e favorecendo a sensação de impunidade social.

A análise realizada ao longo do trabalho também permitiu identificar que a efetividade da persecução penal nos crimes contra a dignidade sexual não depende exclusivamente do endurecimento legislativo ou do aumento das sanções penais, exigindo, sobretudo, o fortalecimento das estruturas responsáveis pela investigação criminal e pela proteção integral das vítimas. A atuação estatal eficiente pressupõe não apenas celeridade procedimental, mas também preparo técnico, acolhimento humanizado e integração entre os órgãos responsáveis pela persecução penal. Diante disso, a pesquisa demonstrou que medidas voltadas à ampliação do efetivo policial, ao investimento em capacitação técnica especializada, à modernização dos institutos periciais e à integração entre Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário podem contribuir significativamente para a redução da morosidade investigativa e para o fortalecimento da efetividade da persecução penal. Da mesma forma, a criação de núcleos multidisciplinares de atendimento humanizado às vítimas revela-se medida essencial para prevenção da revitimização institucional e para fortalecimento da confiança social nas instituições responsáveis pela investigação criminal.

Observou-se ainda que a realidade enfrentada por municípios do interior paulista, como Marília, evidencia de maneira concreta os impactos decorrentes da insuficiência estrutural das unidades especializadas responsáveis pela investigação dos crimes sexuais. O crescimento das demandas investigativas, aliado à limitação dos recursos disponíveis, reforça a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das estruturas responsáveis pela persecução penal e à melhoria da eficiência investigativa nos crimes contra a dignidade sexual.

Por fim, conclui-se que a celeridade dos inquéritos policiais relacionados aos crimes sexuais não deve ser compreendida apenas como exigência procedimental ou administrativa, mas como verdadeira garantia fundamental vinculada à proteção da dignidade humana, à preservação da prova e à efetividade da tutela estatal. A redução da morosidade investigativa representa medida indispensável para assegurar maior eficiência à persecução penal, combater a impunidade e promover proteção integral às vítimas de violência sexual. Dessa forma, o fortalecimento institucional das estruturas responsáveis pela investigação criminal mostra-se essencial para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e para o aprimoramento do sistema de justiça criminal brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941.
- BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jul. 1990.
- BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 10 ago. 2009.
- BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera dispositivos do Código Penal relativos aos crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial da União, Brasília, 25 set. 2018.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- FERREIRA, D. G.; BORTOLI, M. C.; PEIXE, P. et al. Violência sexual contra homens no Brasil: subnotificação, prevalência e fatores associados. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 57, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

OMAR, Helen Solange Soares. A violência doméstica praticada contra a mulher em tempos da COVID-19, na cidade de Maputo: o caso do bairro de Xipamanine. **Ágora**, Santa Cruz do Sul, v. 25, n. 1, p. 194-215, 2023. Disponível em: https://us.docworkspace.com/d/sbEaaeU8QbIWVgqV_ox27g5a3glej89yr4d?lg=en-US&sa=601.1074&ps=1&fn=download.pdf. Acesso em: 7 maio 2026.

SANCHES, Rafaela Resende; BATISTA, Fernando Marçal Soares. Revitimização e violência institucional: uma discussão preliminar sobre o papel do Juiz de Garantias. **E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 197-208, dez. 2024.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; SIENA, Mariana de Campos Françoze. **A duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional frente aos direitos fundamentais**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2023. Direito penal, processo penal e Constituição. Florianópolis: CONPEDI, 2023.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estatísticas criminais do Estado de São Paulo**. São Paulo: SSP-SP, 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Jurisprudência sobre excesso de prazo em inquérito policial**. Brasília: STF, 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Jurisprudência consolidada sobre duração razoável do processo**. Brasília: STJ, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Jurisprudência sobre excesso de prazo em investigação criminal**. São Paulo: TJSP, 2024.